



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
(*PROCESSO ADMINISTRATIVO CONRERP 0002-03-2026*)

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, de forma continuada, destinados a atender às demandas do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região (CONRERP6).
- 1.2. A contratação compreenderá a prestação de suporte jurídico consultivo e contencioso, abrangendo análise e elaboração de atos normativos, emissão de pareceres, orientação técnica à Administração, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como demais atividades necessárias à segurança jurídica e à conformidade dos atos institucionais.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e tempestiva, assegurando atendimento permanente às demandas do CONRERP6 e contribuindo para a regularidade das decisões administrativas.
- 1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a estimativa preliminar indica enquadramento dentro do limite legal vigente para contratações diretas de serviços, tomando-se por base o montante correspondente a 1 (um) ano de vigência contratual. Ressalta-se, ainda, a inexistência de fracionamento indevido da despesa e a vantajosidade da solução para a Administração, condicionada à disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar suporte jurídico contínuo, técnico e estratégico às atividades institucionais do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região – CONRERP6, mediante a prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva e contenciosa, voltados à orientação administrativa, à análise e elaboração de atos normativos, à emissão de pareceres, ao acompanhamento de processos administrativos e judiciais e ao suporte às instâncias decisórias da autarquia.
- 2.2. O CONRERP6, enquanto autarquia corporativa responsável pela fiscalização e orientação do exercício profissional das Relações Públicas em sua jurisdição, desenvolve atividades que exigem acompanhamento



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

jurídico permanente, especialmente em matérias relacionadas ao direito administrativo, regulatório, processual e institucional. A adequada condução dessas atribuições demanda assessoramento jurídico qualificado, capaz de assegurar a conformidade legal dos atos administrativos, a mitigação de riscos e a segurança jurídica das decisões adotadas.

- 2.3. Registra-se que o CONRERP6 não dispõe de corpo jurídico próprio em seus quadros permanentes, o que torna necessária a contratação de serviços jurídicos externos para atendimento regular e continuado de suas demandas institucionais, de forma a garantir suporte técnico adequado às atividades da Presidência, da Diretoria Executiva, do Plenário e das demais unidades administrativas, sem prejuízo da autonomia decisória da entidade.
- 2.4. A contratação proposta enquadra-se como serviço de natureza continuada, cuja execução exige acompanhamento permanente e atuação integrada com a Administração, sendo indispensável à manutenção da regularidade dos processos administrativos, normativos, eleitorais e contenciosos conduzidos no âmbito do CONRERP6.
- 2.5. A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, para contratações de serviços cujo valor anual seja inferior ao limite legal vigente, observadas as condições estabelecidas na legislação.
- 2.6. No caso concreto, a contratação observará os limites estabelecidos no art. 75, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de enquadramento, o valor correspondente a 1 (um) ano de vigência contratual, por se tratar de serviço continuado. Ademais, a contratação estará condicionada à disponibilidade orçamentária do CONRERP 6ª Região, devendo ser assegurada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- 2.7. A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto é único, claramente definido e previamente planejado, inexistindo, no exercício financeiro, outras contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem o limite legal aplicável, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da vedação ao fracionamento.
- 2.8. A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente no critério objetivo do valor da contratação, não se apoiando na inviabilidade de competição, na singularidade do objeto ou na notória especialização do



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

prestador, requisitos próprios das hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.9. Os serviços compreendem, entre outras atividades, a emissão de pareceres técnicos, elaboração, revisão e análise de instrumentos jurídicos, orientação normativa e regulatória, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como a representação do CONRERP6 perante o Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública, inclusive em instâncias superiores, quando necessário.
- 2.10. A empresa deverá contar com equipe técnica composta por profissionais com formação jurídica e experiência compatível com a natureza dos serviços a serem prestados, incluindo atuação em Direito Administrativo, representação perante tribunais e assessoramento jurídico a entidades públicas e institucionais.
- 2.11. O valor a ser contratado deverá revelar-se vantajoso para a Administração, considerando a abrangência do objeto, a continuidade da prestação dos serviços, a inexistência de custos adicionais além do valor mensal pactuado e a compatibilidade com os valores praticados em contratações semelhantes para serviços de natureza equivalente.
- 2.12. Ressalta-se que o valor a ser contratado será global e fechado, sem quaisquer acréscimos adicionais, cabendo à contratada assumir todos os encargos decorrentes do exercício da atividade profissional, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e securitária, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento regular do contrato, excetuados eventuais deslocamentos extraordinários, quando previamente autorizados pela Administração.
- 2.13. Cumpre ressaltar, por fim, que a definição do valor mensal deverá considerar a natureza especializada dos serviços e a modalidade de contratação por dispensa de licitação, observando-se a compatibilidade com valores praticados em contratações semelhantes realizadas por entidades de natureza equivalente, bem como o histórico de contratações anteriores do Conselho, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.
- 2.14. Diante do exposto, a presente contratação deverá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por atender aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica, revelando-se a solução mais adequada às necessidades institucionais do CONRERP6.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos tópicos “Descrição dos Requisitos da Contratação” e “Descrição da Solução Como um Todo” constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como documento complementar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados no tópico “Requisitos da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada e por sua equipe técnica.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento à contratada será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação do cumprimento das atividades contratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de assessoria jurídica, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados de forma contínua, abrangendo atividades consultivas, preventivas e contenciosas necessárias ao regular funcionamento institucional do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região – CONRERP 6ª Região, bem como ao cumprimento de suas competências legais de orientação e fiscalização do exercício profissional. A contratada deverá assegurar atendimento tempestivo, atuação técnica qualificada e suporte jurídico permanente às unidades administrativas e aos órgãos deliberativos do Conselho, devendo, inclusive, possuir sede e atuação em Brasília/DF, em razão de o Conselho estar sediado no Distrito Federal.

5.2. A prestação dos serviços compreende, entre outras atividades correlatas:

5.2.1. emissão de pareceres jurídicos escritos e verbais sobre matérias relacionadas às atribuições legais do CONRERP6, às normas internas e aos procedimentos administrativos submetidos à análise;

5.2.2. elaboração, revisão e adequação técnica de atos normativos internos, incluindo resoluções, instruções normativas, portarias, minutas de editais, contratos, comunicados oficiais e demais instrumentos administrativos;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- 5.2.3. assessoramento jurídico às decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e do Plenário, prestando esclarecimentos sobre questões institucionais, processuais, regulatórias e administrativas;
- 5.2.4. acompanhamento e orientação jurídica dos processos administrativos no âmbito do CONRERP6, incluindo procedimentos de fiscalização, processos disciplinares, análise de denúncias e instrução de expedientes relacionados ao exercício profissional regulamentado;
- 5.2.5. atuação em processos judiciais em que o CONRERP6 figure como parte ou interessado, compreendendo elaboração de petições, defesas, recursos, manifestações processuais, acompanhamento processual e participação em audiências, quando necessário.
- 5.2.6. assessoramento e acompanhamento jurídico das etapas que compõem os processos eleitorais do Sistema Conferp/Conrerps, no âmbito do CONRERP6, incluindo análise normativa, esclarecimento de dúvidas e suporte técnico aos órgãos responsáveis pela condução dos processos eleitorais;
- 5.2.7. orientação jurídica ao CONRERP6 em matérias institucionais, administrativas e regulatórias, bem como apoio técnico quando necessário para alinhamento interpretativo com as diretrizes do Sistema Conferp;
- 5.2.8. prestação de serviços jurídicos na área de Direito Tributário, incluindo orientação especializada, análise de obrigações fiscais, acompanhamento de demandas tributárias e atuação em execuções fiscais, quando necessário.
- 5.2.9. participação, quando solicitado, de reuniões institucionais com a Administração, Plenário, Diretoria Executiva, comissões ou grupos de trabalho, para apresentação de pareceres, orientações e esclarecimentos técnicos;
- 5.2.10. realização de estudos jurídicos e análises técnicas sobre temas relacionados à regulação da profissão de Relações Públicas, à legislação aplicável às autarquias corporativas, ao processo administrativo e às normas emanadas dos órgãos de controle;
- 5.2.11. acompanhamento sistemático da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao exercício profissional regulamentado, especialmente aquelas relacionadas aos conselhos profissionais, sugerindo atualizações ou ajustes normativos quando necessário;
- 5.2.12. manutenção de comunicação contínua com a Administração do CONRERP6, por meios digitais ou presenciais, assegurando agilidade na resposta às demandas e na emissão de orientações jurídicas.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- 5.3. Os serviços deverão ser executados com observância às normas legais, éticas e profissionais aplicáveis, preservando o sigilo das informações e garantindo a adequada fundamentação técnica de cada manifestação emitida. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e equipe apta a assegurar a prestação dos serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual.
- 5.4. A prestação dos serviços não implicará vínculo de subordinação entre os profissionais da contratada e o CONRERP6, cabendo à contratada organizar livremente a jornada e os métodos de trabalho de sua equipe. Permanecerá, contudo, o compromisso de comparecimento à sede do Conselho sempre que solicitado, mediante comunicação prévia.
- 5.5. Os recursos humanos e materiais utilizados na execução das atividades técnicas serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Poderá, contudo, ser utilizada a infraestrutura do CONRERP6, quando a execução dos serviços ocorrer em suas dependências, mediante autorização da Administração.
- 5.6. Sempre que houver necessidade de atendimento fora do Distrito Federal, o responsável técnico deverá deslocar-se para o local designado, mediante comunicação prévia. Nesses casos, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem poderão ser custeadas pelo CONRERP6, conforme normas internas vigentes e mediante autorização prévia da Administração.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela unidade administrativa designada pelo CONRERP6, que verificará a conformidade técnica das entregas e o cumprimento das obrigações contratuais. A aceitação dos serviços será formalizada mediante a apresentação de pareceres jurídicos, análises técnicas, manifestações processuais, relatórios de acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como demais documentos comprobatórios da execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 6.2.2 A medição ocorrerá mensalmente, com base nas atividades efetivamente executadas no período, observando-se os prazos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências ou descumprimento parcial das obrigações, a aprovação poderá ser condicionada à correção das falhas ou reapresentação dos documentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao mês de referência e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.4. Do Recebimento

6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato e pela área administrativa responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.4.2. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, considerando os aspectos da fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

6.4.3. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

6.4.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme previsto nos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.4.5. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto, podendo analisar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os critérios e indicadores previstos neste Termo de Referência.

6.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, na hipótese de haver mais de um documento, com a entrega do último termo necessário à formalização da avaliação.

6.4.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- 6.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição dos serviços enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente em reunião mensal com os membros designados pela Diretoria Executiva do CONRERP6 para esta finalidade, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após verificação da qualidade e da adequação técnica dos serviços prestados, mediante emissão de termo detalhado de aceitação, observados os procedimentos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4.11. Após o recebimento definitivo, a Administração deverá comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização do contrato.
- 6.4.12. A documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor administrativo responsável pela gestão contratual, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão do contrato.
- 6.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.4.14. Nenhum prazo de recebimento será considerado iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução do contrato.

6.5. Liquidação

- 6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 6.5.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - 6.5.3.1. prazo de validade;
 - 6.5.3.2. a data de emissão do documento;
 - 6.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.5.3.4. o período correspondente à execução do contrato;
 - 6.5.3.5. o valor a pagar; e
 - 6.5.3.6. eventual destaque do valor referente às retenções tributárias cabíveis.
- 6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONRERP6.
- 6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 6.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 6.5.6.2. identificar eventual impedimento para contratação com a Administração Pública, tais como proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONRERP6 deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências cabíveis para garantia de seus créditos.

6.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja formalizada eventual decisão administrativa de rescisão contratual.

6.6. Pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.6.2. No caso de atraso imputável ao CONRERP6, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou planilha apresentada, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de optante, garantindo o tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostilamento administrativo.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- 7.3. As comunicações entre o CONRERP6 e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.
- 7.4. O Conselho poderá convocar o preposto da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do objeto contratual.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONRERP6 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização do contrato, contendo informações sobre:
- 7.5.1. as obrigações contratuais;
 - 7.5.2. os mecanismos de fiscalização;
 - 7.5.3. as estratégias de execução do objeto;
 - 7.5.4. eventual plano complementar de execução da contratada;
 - 7.5.5. os métodos de aferição de resultados; e
 - 7.5.6. as sanções aplicáveis, conforme a legislação vigente.

7.6. Preposto

- 7.6.1. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços, indicando no documento os respectivos poderes e deveres em relação ao objeto contratado.
- 7.6.2. O CONRERP6 poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto designado pela contratada, hipótese em que esta deverá indicar novo representante para o exercício da função.
- 7.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus substitutos designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Fiscalização Técnica e Administrativa

- 7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, a fim de verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.7.2. O fiscal deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo descrição detalhada dos fatos e das providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos identificados, conforme previsto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

- 7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá emitir notificação à contratada, estabelecendo prazo para correção das falhas, nos termos do art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.7.4. O fiscal deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias, conforme o art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.7.5. Na hipótese de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, nos termos do art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à eventual prorrogação ou adoção das providências necessárias para nova contratação, conforme o art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.7.7. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, eventuais glosas, garantias e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, conforme os arts. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.7.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, sempre que a situação ultrapassar sua competência, conforme o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

7.8. Gestor do Contrato

- 7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para o atendimento das finalidades da Administração, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, quando



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

necessário, à autoridade superior àquelas situações que ultrapassem sua competência, conforme art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

- 7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio de riscos, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo avaliação de desempenho na execução contratual, com base em indicadores definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo tais registros constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.8.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente da Administração, conforme o caso.
- 7.8.6. O gestor do contrato elaborará relatório final de execução contratual, contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas do Conselho, conforme art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.8.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor administrativo responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização e gestão contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor anual estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para contratações diretas de serviços, observado o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, por se tratar de serviço de natureza continuada.
- 8.2. A seleção do fornecedor basear-se-á na análise das propostas apresentadas, na verificação da compatibilidade dos preços com os



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 6ª REGIÃO

valores praticados no mercado, bem como em contratações anteriores de natureza semelhante, além da comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida para contratações públicas, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.3. A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente no critério objetivo do valor da contratação, não se apoiando na inviabilidade de competição, na singularidade do objeto ou na notória especialização do prestador, hipóteses próprias da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Diante do exposto, a contratação direta revela-se legal, eficiente, econômica e compatível com as necessidades institucionais do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região – CONRERP6, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa do valor da contratação observará os parâmetros estabelecidos no art. 75, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.
- 9.2. A contratação estará condicionada à disponibilidade orçamentária do CONRERP 6ª Região, devendo os valores praticados serem compatíveis com os preços de mercado para serviços de natureza semelhante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria

Brasília/DF, 10 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br TONY CLEBIO DE BRITO GRANGEIRO
Data: 10/04/2026 11:50:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tony Clebio de Brito Grangeiro
Agente Técnico
Processo nº 0002-03-2026
CONRERP 6ª Região